



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2016

Edição nº 202/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 28	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 847			Informativo STJ nº 592			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Notícias TJRJ

[Desembargador Luiz Zveiter é eleito para presidir o Tribunal de Justiça do Rio no biênio 2017/2018](#)

[Justiça dá liminar para manter Bilhete Único Intermunicipal](#)

[Justiça Itinerante leva serviços e cidadania à Comunidade Vila Mimosa, na Praça da Bandeira](#)

[Justiça pela Paz em Casa: TJ do Rio atinge 1.322 sentenças em duas mil audiências](#)

[TJRJ alcança 100% da meta de projeto que atende pessoas com dificuldades financeiras e de locomoção](#)

[CCPJ-Rio reapresenta o espetáculo 'POR ELAS' no Dia da Justiça](#)

[Museu da Justiça realiza treinamento a profissionais de turismo](#)

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STF

[Ministra Cármen Lúcia pede união e diz que papel da Justiça é pacificar](#)



A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, pediu a união de juízes e desembargadores para enfrentar os desafios e os deveres comuns a todo o Judiciário. O apelo foi feito nesta segunda-feira (5), durante a cerimônia de abertura do 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, para debater e aprovar as metas de cada tribunal para 2017, que acontece até amanhã na sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A ministra ressaltou que o momento político nacional é “de grande dificuldade para toda a sociedade brasileira” e destacou que “há uma enorme intolerância com a falta de eficiência do Poder Público”. Segundo ela, a importância do encontro está em se pensar como o Judiciário deve agir “para que a sociedade não desacredite no Estado, uma vez que o Estado Democrático, previsto constitucionalmente, tem sido ou parece ser até aqui a nossa única opção”. “Ou é a democracia ou a guerra. E o papel da Justiça é pacificar”, afirmou.

Ela enalteceu o papel da Justiça de pacificação em momentos difíceis, lembrando o compromisso de todos do Judiciário em apresentar sugestões, propostas para melhorar a eficiência e a celeridade na prestação jurisdicional. Durante esses dois dias de encontro os presidentes, corregedores e gestores dos tribunais e conselhos da Justiça vão apresentar o desempenho dos tribunais em relação às metas estabelecidas para o ano de 2016, e preparar os objetivos para 2017.

Na solenidade de abertura do 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário estiveram presentes os presidentes do Superior Tribunal de Justiça, ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal Militar, ministro Willian de Oliveira Barros, do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho, o corregedor-geral de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, a advogada-geral da União, ministra Grace Fernandes, o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudio Lamachia, e o presidente interino do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Luiz Fux.

Homenagem

A ministra Cármen Lúcia também apresentou um voto de condolências pelo falecimento ontem do poeta e escritor maranhense Ferreira Gullar, aos 86 anos. “Um poeta deste quilate e que conseguiu falar tão bem do Brasil nos momentos mais críticos. Somos todos solidários com todos aqueles que sabem que essas perdas são perdas consideráveis e graves no momento em que nós precisamos tanto de grandes brasileiros que pensam o Brasil”, disse a ministra.

Cármen Lúcia recitou trecho do poema “Somos Todos Irmãos” de Ferreira Gullar ao lembrar que o principal desafio do poder Judiciário é concretizar o princípio da igualdade.

“Eu espero que nós com os nossos compromissos constitucionais sejamos capazes de fazer estancar essa sangria e de sermos capazes de propiciar ou de pelo menos ajudar a pensar um Brasil melhor e mais justo concretamente para todos e cada um dos brasileiros. Se não fosse pelos que vierem depois, pelos que vieram antes como o poeta Ferreira Gullar, que nos deixou lições de luta e de sonhos”, concluiu a ministra ao declarar aberto o encontro do Judiciário.

Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

CBF não vai indenizar escultor por foto em ingresso de jogo da Seleção

A Quarta Turma reformou decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) para dispensar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) do pagamento de indenização pelo uso da imagem de uma escultura em ingressos de jogo do Brasil.

A imagem da escultura “Araras”, do artista Cleir Ávila Ferreira Júnior, foi impressa nos ingressos do jogo disputado em 2009 entre as seleções do Brasil e da Venezuela, em Campo Grande, pelas eliminatórias da Copa do Mundo de 2010. A escultura foi feita em uma praça pública da capital sul-mato-grossense em 1996.

O artista ajuizou ação pleiteando indenização por danos materiais e morais pelo uso não autorizado da imagem da escultura em “milhares de ingressos”. O juízo de primeiro grau condenou a CBF a pagar R\$ 100 mil, acrescidos de juros e correção monetária. Em grau de apelação, o TJMS reduziu esse valor para R\$ 50 mil.

Função social

Inconformadas, a CBF e a empresa responsável pelos ingressos (Outplan Sistemas) recorreram ao STJ, argumentando, entre outros pontos, que a escultura está em local público, “razão pela qual pode ser livremente representada”.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, ressaltou que obras de arte em locais públicos são criações intelectuais resultantes da prestação de serviço entre o autor e a administração pública ou resultado de doações ou aquisições. Nesses casos, segundo o relator, o [artigo 48](#) da Lei 9.610/98 limita o direito patrimonial do autor.

“A referida limitação tem por escopo viabilizar o cumprimento da função social das obras intelectuais, tendo em vista seu papel eminentemente cultural, capaz de contribuir com a evolução social e o progresso humano”, afirmou Salomão.

Autorização

Nessa linha, ressaltou o relator, “não se revela necessária a autorização prévia do autor para que se proceda à representação da criação intelectual, mediante desenho, pintura, fotografia e procedimentos audiovisuais”.

O ministro explicou ainda que a lei não autoriza o uso da obra para fins comerciais, ressaltando, no entanto, sua utilização para fins de propaganda turística e cultural. Para o relator, a reprodução da fotografia nos ingressos do jogo estava “vinculada diretamente ao escopo de divulgação do patrimônio turístico da cidade”.

“Ademais, consoante bem assinalado pela CBF, a utilização da referida fotografia, inexoravelmente, não significou qualquer incremento ao número de espectadores do jogo, mas sim, o renome da Seleção Brasileira de Futebol”, sublinhou o ministro, ao afastar a indenização, decisão que foi acompanhada por unanimidade pelos demais ministros da Quarta Turma.

Processo: REsp 1438343

[Leia mais...](#)

Segunda Seção é competente para análise de recurso sobre nulidade de atos do INPI

Apesar de o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ter sido criado sob o formato de autarquia federal, conforme disciplina a [Lei 5.648/70](#), sua atribuição principal – a execução de normas que regulam a propriedade industrial – atrai a competência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), responsável pelo julgamento de demandas relacionadas ao direito privado.

O entendimento foi consolidado pela Corte Especial em julgamento de conflito de competência que envolvia a empresa estadunidense Boehringer Pharmaceuticals Inc e o INPI. Na ação ordinária, a sociedade farmacêutica pediu a anulação do ato administrativo do instituto que indeferiu o pedido de patente da invenção chamada “Formulações Medicinais Estabilizadas em Solução Aerosol”.

Em análise do recurso especial da Boehringer, que teve o pedido negado em primeira e segunda instâncias, os ministros Humberto Gomes de Barros e João Otávio de Noronha entenderam inicialmente que a competência seria da Primeira Seção do tribunal, nos termos do [artigo 9º](#), parágrafo 1º, incisos II e XI, do Regimento Interno do STJ. Os dispositivos atribuem aos colegiados de direito público competência para apreciar, entre outras, questões sobre nulidade de atos administrativos.

Todavia, em análise de agravo regimental interposto pela empresa farmacêutica, o desembargador convocado Carlos

Fernando Mathias considerou que a competência seria da Segunda Seção. Para ele, apesar do pedido de nulidade do ato, a matéria estava relacionada principalmente à análise da propriedade industrial.

Após as decisões divergentes, o ministro Mauro Campbell Marques decidiu suscitar o conflito de competência.

Conexões

O relator do conflito na Corte Especial, ministro Herman Benjamin, explicou que as questões de propriedade industrial são essencialmente de direito privado, embora possuam inevitáveis conexões com o direito público, especialmente nos casos que envolvem o INPI.

Atento à peculiaridade do tema, apontou o relator, o Regimento Interno, em seu artigo 9º, parágrafo 2º, inciso VI, atribuiu à Segunda Seção competência para processar os feitos relativos à propriedade industrial, “mesmo quando envolverem arguição de nulidade do registro”.

“Parece-me claro que a intenção foi manter na competência da Segunda Seção todas as questões relativas à propriedade industrial, mesmo quando envolverem atos administrativos do INPI, como aquele que concede registro ou que, como no presente caso, nega patente”, concluiu o ministro no voto que foi acompanhado de forma unânime pela Corte Especial.

Com a decisão, o recurso será analisado pela Terceira Turma, colegiado para o qual o processo havia sido inicialmente distribuído.

Processo: CC 101141

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

[Diante de extrema dificuldade, papel da Justiça é pacificar, diz Cármen Lúcia](#)

[CNJ Serviço: Conheça os direitos do trabalhador doméstico](#)

[Sistema eletrônico agiliza Vara de Execuções Penais do RJ](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Julgados Indicados

[0105403-09.2007.8.19.0001](#) - rel. Des. Marcelo Lima Buhatem - j. 08.11.2016 e p. 10.11.2016

Processo civil - Embargos Infringentes - Ação Monitória - Cédula de Crédito Comercial - Sentença de procedência - Apelação da ré - Provimento - Reconhecimento da prescrição - Irresignação da instituição financeira - Recurso interposto sob a égide do Código de Ritos de 1973 - Aplicação do Enunciado Administrativo nº. 02 do STJ quanto aos requisitos de admissibilidade - art. 1.046, NCPC - Incidência imediata do novo Codex - Preliminar - Nulidade do acórdão - Alegação de intempestividade do recurso de apelação que deu azo aos embargos infringentes - Recurso prematuramente interposto - Pendência de resolução de embargos de declaração - Entendimento esposado pelo STJ à época do CPC/73 - REsp. nº. 1129215/DF - Evolução jurisprudencial que deu nova interpretação à sumula 418 do STJ, para estabelecer a necessidade de ratificação do recurso quando houver alteração na conclusão do julgamento anterior; o que não ocorre na hipótese dos autos - Precedentes - Rejeição - Mérito - Vencimento do título em 28/02/1994 - Aplicação da regra de transição do Art. 2.028 do CC/02 - prazo quinquenal - art. 206, § 5º, I, CC/02 - Existência de ações precedentes - Concessão de liminar em ação cautelar movida pelo devedor, antes do vencimento do débito - Impossibilidade de cobrança da dívida até o resultado final das ações - Causa de interrupção do lapso prescricional - Prazo que deve fluir a partir da data do último recurso com efeito suspensivo, datado de 17/08/2004 - Demanda ajuizada em 12/07/2007, com citação ocorrida em

21/05/2009 - Demora na citação - Embargante que declinou na inicial o endereço constante do contrato - Hipótese em que não se pode atribuir exclusivamente ao embargante a demora da citação - Prescrição inexistente - Voto vencido que deve prevalecer para restabelecer a sentença de primeiro grau - Dá-se provimento ao recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

 voltar ao topo

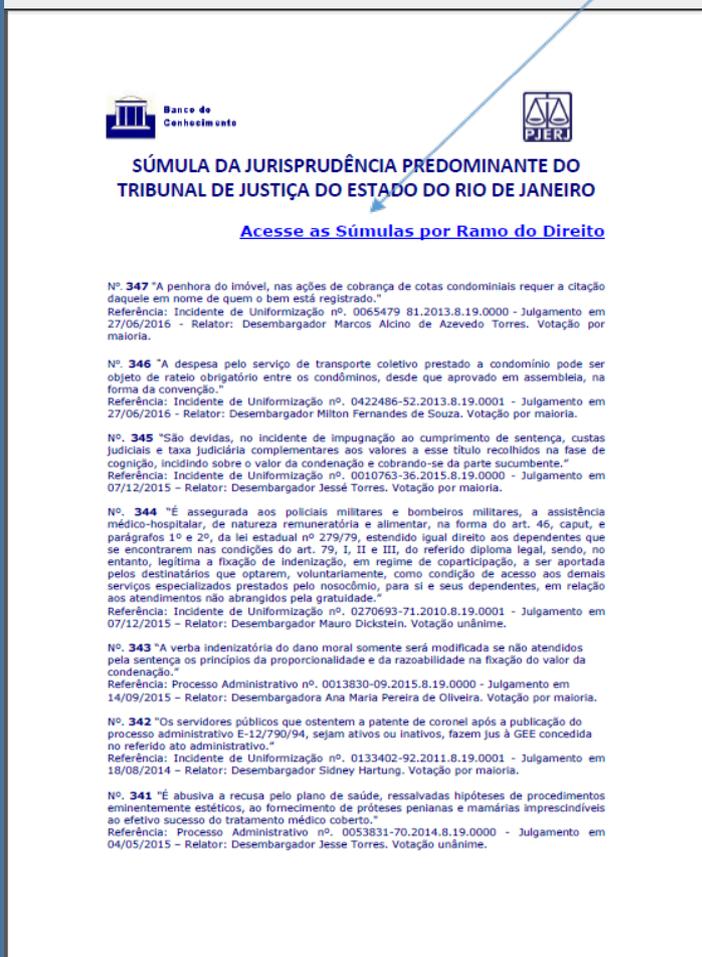
Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Súmulas por Ramo do Direito

A página “Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro” disponibiliza todas as Súmulas do TJERJ, em ordem numérica decrescente. Além disso, na nova versão, as respectivas súmulas se encontram, também, agrupadas pelos Ramos do Direito: Administrativo, Civil, Constitucional, Consumidor, Penal, Previdenciário, Processual Civil e Penal e Tributário e, dentro desses, agrupadas por tema. Podemos exemplificar com o tema “Empresas” em Direito Civil. A nova página possui índice que permite maior navegabilidade para localização da Súmula desejada. Visualize o acesso à nova página, conforme indicação abaixo.

Acesso à nova página

Súmulas por Ramo do Direito



Banco do Conhecimento

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Acesse as Súmulas por Ramo do Direito](#)

Nº. 347 "A penhora do imóvel, nas ações de cobrança de cotas condominiais requer a citação daquele em nome de quem o bem está registrado."
Referência: Incidente de Uniformização nº. 0065479 81.2013.8.19.0000 - Julgamento em 27/06/2016 - Relator: Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres. Votação por maioria.

Nº. 346 "A despesa pelo serviço de transporte coletivo prestado a condomínio pode ser objeto de rateio obrigatório entre os condôminos, desde que aprovado em assembleia, na forma da convenção."
Referência: Incidente de Uniformização nº. 0422486-52.2013.8.19.0001 - Julgamento em 27/06/2016 - Relator: Desembargador Milton Fernandes de Souza. Votação por maioria.

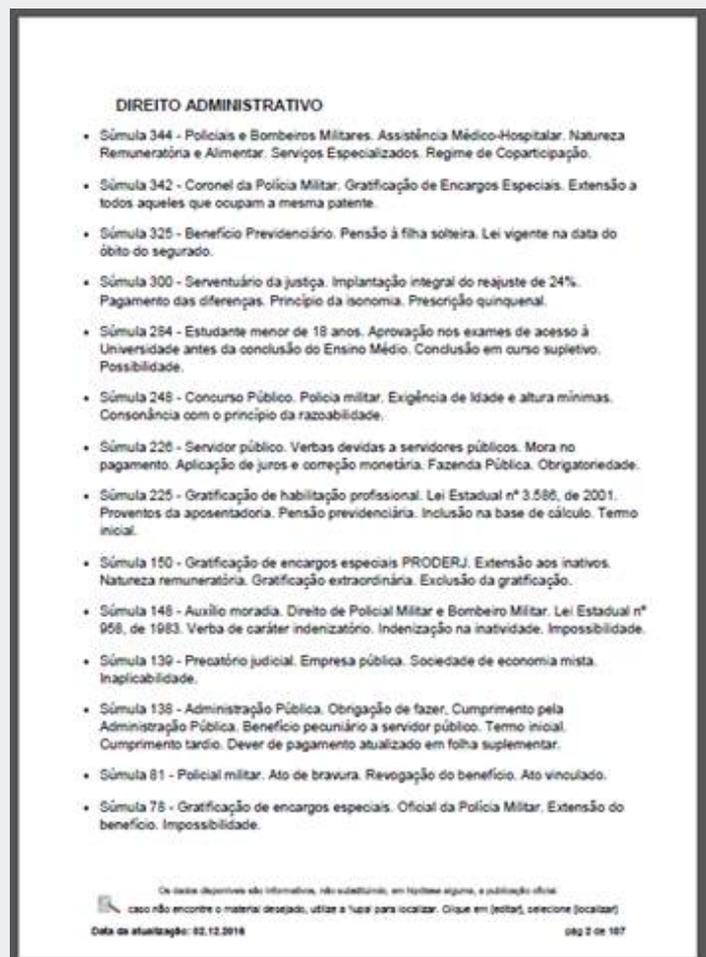
Nº. 345 "São devidas, no incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, custas judiciais e taxa judiciária complementares aos valores a esse título recolhidos na fase de cognição, incidindo sobre o valor da condenação e cobrando-se da parte sucumbente."
Referência: Incidente de Uniformização nº. 0010763-36.2015.8.19.0000 - Julgamento em 07/12/2015 - Relator: Desembargador Jessé Torres. Votação por maioria.

Nº. 344 "É assegurada aos policiais militares e bombeiros militares, a assistência médico-hospitalar, de natureza remuneratória e alimentar, na forma do art. 46, caput, e parágrafos 1º e 2º, da lei estadual nº 279/79, estendido igual direito aos dependentes que se encontrarem nas condições do art. 79, I, II e III, do referido diploma legal, sendo, no entanto, legítima a fixação de indenização, em regime de coparticipação, a ser aportada pelos destinatários que optarem, voluntariamente, como condição de acesso aos demais serviços especializados prestados pelo nosocômio, para si e seus dependentes, em relação aos atendimentos não abrangidos pela gratuidade."
Referência: Incidente de Uniformização nº. 0270693-71.2010.8.19.0001 - Julgamento em 07/12/2015 - Relator: Desembargador Mauro Dickstein. Votação unânime.

Nº. 343 "A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação."
Referência: Processo Administrativo nº. 0013830-09.2015.8.19.0000 - Julgamento em 14/09/2015 - Relator: Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira. Votação por maioria.

Nº. 342 "Os servidores públicos que ostentem a patente de coronel após a publicação do processo administrativo E-12/790/94, sejam ativos ou inativos, fazem jus à GEE concedida no referido ato administrativo."
Referência: Incidente de Uniformização nº. 0133402-92.2011.8.19.0001 - Julgamento em 18/08/2014 - Relator: Desembargador Sidney Hartung. Votação por maioria.

Nº. 341 "É abusiva a recusa pelo plano de saúde, ressalvadas hipóteses de procedimentos eminentemente estéticos, ao fornecimento de próteses penianas e mamárias imprescindíveis ao efetivo sucesso do tratamento médico coberto."
Referência: Processo Administrativo nº. 0053831-70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação unânime.



DIREITO ADMINISTRATIVO

- Súmula 344 - Policiais e Bombeiros Militares. Assistência Médico-Hospitalar. Natureza Remuneratória e Alimentar. Serviços Especializados. Regime de Coparticipação.
- Súmula 342 - Coronel da Polícia Militar. Gratificação de Encargos Especiais. Extensão a todos aqueles que ocupam a mesma patente.
- Súmula 325 - Benefício Previdenciário. Pensão à filha solteira. Lei vigente na data do óbito do segurado.
- Súmula 300 - Serventuário da justiça. Implantação integral do reajuste de 24%. Pagamento das diferenças. Princípio da isonomia. Prescrição quinquenal.
- Súmula 294 - Estudante menor de 18 anos. Aprovação nos exames de acesso à Universidade antes da conclusão do Ensino Médio. Conclusão em curso supletivo. Possibilidade.
- Súmula 248 - Concurso Público. Polícia militar. Exigência de idade e altura mínimas. Consonância com o princípio da razoabilidade.
- Súmula 226 - Servidor público. Verbas devidas a servidores públicos. Mora no pagamento. Aplicação de juros e correção monetária. Fazenda Pública. Obrigatoriedade.
- Súmula 225 - Gratificação de habilitação profissional. Lei Estadual nº 3.586, de 2001. Proventos da aposentadoria. Pensão previdenciária. Inclusão na base de cálculo. Termo inicial.
- Súmula 150 - Gratificação de encargos especiais PRODERJ. Extensão aos inativos. Natureza remuneratória. Gratificação extraordinária. Exclusão da gratificação.
- Súmula 148 - Auxílio moradia. Direito de Policial Militar e Bombeiro Militar. Lei Estadual nº 958, de 1983. Verba de caráter indenizatório. Indenização na inatividade. Impossibilidade.
- Súmula 139 - Precatório judicial. Empresa pública. Sociedade de economia mista. Inaplicabilidade.
- Súmula 138 - Administração Pública. Obrigação de fazer. Cumprimento pela Administração Pública. Benefício pecuniário a servidor público. Termo inicial. Cumprimento tardio. Dever de pagamento atualizado em folha suplementar.
- Súmula 81 - Policial militar. Ato de bravura. Revogação do benefício. Ato vinculado.
- Súmula 78 - Gratificação de encargos especiais. Oficial da Polícia Militar. Extensão do benefício. Impossibilidade.

Os dados disponíveis são informativos, não substituem, em hipótese alguma, a publicação oficial.
Caso não encontre o material desejado, utilize a lupa para localizar. Clique em [retornar], selecione [localizar]

Data de atualização: 02.12.2016 082 2 de 107

[Acesse as Súmulas por Ramo do Direito.](#)

A página também está disponível em Consultas / Jurisprudência e na página inicial em Jurisprudência. Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br